



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 106.2026.DTIC.2267197.2026.019015

PROCESSO LICITATÓRIO 2026.019015.

OBJETO: Aquisição de **250 (duzentos e cinquenta) computadores do tipo 1 - All in One, acompanhados de monitor auxiliar**, com garantia e assistência técnica on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados à modernização, ampliação e reposição do parque computacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 94.012/2026-CPL-CPL/MP/PGJ - Termo de Referência n.º 26.2026.DTIC.2247947.2026.019015.

INTERESSADA: SAFE GESTAO & TECNOLOGIA, CNPJ Nº 36.987.688/0001-92

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **SAFE GESTAO & TECNOLOGIA**, CNPJ Nº 36.987.688/0001-92, no âmbito do certame destinado à **aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) computadores tipo 1 e All in One**, acompanhados de monitor auxiliar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência n.º 26.2026.DTIC.2247947.2026.019015 e respectivos anexos.

Na proposta comercial submetida ao certame a licitante indicou, para o ITEM 01, equipamento da marca **BRASIL PC**, sem identificação do respectivo modelo, pelo valor unitário de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Para fins de comprovação das características técnicas da solução ofertada, foram apresentados documentos denominados fichas técnicas, catálogo e ficha do produto.

Posteriormente, durante a fase de análise da proposta, a licitante apresentou documento intitulado "**Justificativa da Proposta e das Especificações Técnicas**", no qual passou a identificar como modelo ofertado o conjunto **Lenovo ThinkCentre M70q Gen5 Tiny + Tiny-in-One TIO 24 Gen5 + ThinkVision T24i-40**, declarando seu atendimento às características técnicas exigidas no instrumento convocatório.

É o relatório, passo à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da identificação da solução ofertada

A análise conjunta da proposta e da documentação técnica apresentada evidencia divergência quanto à identificação da solução submetida ao certame.

Conforme registrado, a proposta comercial indica equipamento da marca **BRASIL PC**, sem especificação de modelo, part number ou outra referência técnica que permita individualizar inequivocamente sua configuração.

Em momento posterior, a licitante apresentou documento "**Justificativa da Proposta e das Especificações Técnicas**", passando a identificar como solução ofertada o conjunto **Lenovo ThinkCentre M70q Gen5 Tiny + Tiny-in-One TIO 24 Gen5 + ThinkVision T24i-40**, portanto composto por equipamentos distintos daquele expressamente consignado na proposta comercial.

A divergência verificada não se restringe à identificação da marca ou do modelo. Os documentos técnicos apresentados para comprovação da proposta também correspondem a equipamentos distintos entre si e não guardam correspondência com a solução Lenovo posteriormente indicada pela licitante.

2.2. Do catálogo técnico apresentado

O catálogo oficial juntado aos autos refere-se ao equipamento **Lenovo V15 G4 IRU** (2267092), conforme identificação expressa constante do próprio PSREF do fabricante.

Trata-se de **computador portátil**, com características próprias de notebook, dentre as quais tela integrada de 15,6 polegadas, bateria, teclado e touchpad, não correspondendo ao **Lenovo ThinkCentre M70q Gen5 Tiny** indicado posteriormente como equipamento ofertado.

O mesmo catálogo prevê, conforme a configuração, conectividade sem fio Wi-Fi 5 ou Wi-Fi 6, enquanto a justificativa apresentada pela licitante declara que a solução ofertada possuiria Wi-Fi 7.

As demais fichas técnicas também não correspondem à solução Lenovo indicada na justificativa.

O documento denominado "**Especificação Micro Corporativo**" descreve microcomputador baseado em processador **Intel Core i5-13400**, placa-mãe **BrazilPC BPC-H610M.2-TG**, memória **DDR4 de 8 GB**, dentre outros componentes. O mesmo documento especifica SSD M.2 PCIe 3.0 x4 de 256 GB, gabinete Slim mATX BrazilPC, fonte de 300 W, teclado e mouse BrazilPC, caracterizando solução de desktop convencional composta por componentes individualizados.

Além disso, a ficha técnica estabelece **garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site**, em divergência com o prazo de 60 (sessenta) meses estabelecido para a presente contratação.

Quanto ao monitor, a ficha técnica apresentada para o monitor, por sua vez, refere-se ao modelo **BrazilPC BPC22SADP-100**, com tela de 21,5 polegadas, e também estabelece garantia de apenas 36 (trinta e seis) meses on-site.

Verifica-se, portanto, que a documentação submetida à análise descreve diferentes soluções, sem estabelecer correspondência técnica inequívoca entre o objeto consignado na proposta comercial e os equipamentos cujas características foram apresentadas para comprovação.

2.4. Das divergências verificadas

Para melhor evidencição das inconsistências verificadas, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Aspecto analisado	Proposta/documentação apresentada
Marca constante da proposta comercial	BRASIL PC
Modelo constante da proposta comercial	Não informado
Solução posteriormente indicada como modelo ofertado	Lenovo ThinkCentre M70q Gen5 Tiny + Tiny-in-One TIO 24 Gen5 + ThinkVision T24i-40
Catálogo oficial apresentado	Lenovo V15 G4 IRU e notebook
Ficha técnica do computador	Desktop BrazilPC com placa-mãe H610
Processador constante da ficha BrazilPC	Intel Core i5-13400
Memória constante da ficha BrazilPC	8 GB DDR4
Memória declarada posteriormente	16 GB DDR5
Conectividade do catálogo Lenovo apresentado	Wi-Fi 5 ou Wi-Fi 6
Conectividade declarada posteriormente	Wi-Fi 7
Monitor constante da ficha técnica	BrazilPC BPC22SADP-100 e 21,5"
Monitor declarado posteriormente	Lenovo ThinkVision T24i-40
Garantia constante das fichas BrazilPC	36 meses on-site
Garantia declarada posteriormente	60 meses on-site

As inconsistências verificadas, portanto, não se caracterizam como divergências meramente formais ou como ausência isolada de determinada informação técnica. Os

documentos apresentados fazem referência a **fabricantes, equipamentos, configurações e características distintas**, comprometendo a correspondência entre a proposta comercial e a documentação destinada à comprovação de sua conformidade técnica.

2.4. Da declaração de atendimento às especificações técnicas

Na justificativa posteriormente apresentada, a licitante declara que a solução possui, entre outras características, processador Intel Core Ultra 5 de 2ª geração, NPU de 13 TOPS, memória de 16 GB DDR5, SSD NVMe, Wi-Fi 7, TPM 2.0, gerenciamento Out-of-Band, Windows 11 Pro e garantia de 60 meses on-site com cobertura para danos acidentais.

A própria licitante, ao ratificar sua proposta, informa permanecer à disposição para apresentação do **datasheet oficial do fabricante e demais documentos técnicos necessários à comprovação das características ofertadas**.

A declaração unilateral de atendimento às especificações do Termo de Referência não se mostra suficiente para afastar as divergências objetivamente verificadas entre a proposta comercial, os catálogos e as fichas técnicas apresentados, especialmente quando os próprios documentos submetidos à análise descrevem equipamentos distintos daquele posteriormente indicado como ofertado.

2.5. Da alteração da solução originalmente ofertada

Além das inconsistências documentais apontadas, verifica-se questão de natureza substancial quanto à própria solução ofertada.

A proposta comercial submetida ao certame identifica expressamente o equipamento pela marca **BRASIL PC**. Posteriormente, já durante a fase de análise e compatibilização da proposta, a licitante passou a indicar como **MODELO OFERTADO** solução composta por equipamentos **Lenovo**.

O Edital estabelece que a proposta final será documentada nos autos e considerada no decorrer da execução contratual, dispondo expressamente que todas as especificações do objeto nela contidas, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada**. Estabelece, ainda, que a proposta deve obedecer aos termos do Edital e de seus anexos.

Embora o instrumento convocatório admita o saneamento de erros na proposta, essa possibilidade encontra limite expresso no subitem 10.7.2, segundo o qual o ajuste se restringe a erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas**.

A alteração assume especial relevância diante das disposições do próprio instrumento convocatório. O subitem 9.2, alínea c, estabelece:

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

(...)

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

O Edital estabelece, ainda, no subitem 9.4.1, que todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada**, e, no subitem 9.5, que a proposta deverá obedecer aos termos do Edital e de seus anexos.

Embora o instrumento convocatório admita o saneamento de erros na proposta, essa possibilidade encontra limite expresso no subitem 10.7.2, segundo o qual o ajuste se restringe a erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas**.

Nesse contexto, a indicação posterior de solução composta por equipamentos **Lenovo**, em substituição à marca **BRASIL PC** consignada na proposta comercial, não configura mero esclarecimento, detalhamento de característica previamente informada ou correção de falha formal. A modificação alcança elemento expressamente exigido pelo Edital para a individualização do objeto ofertado e altera a própria solução submetida ao julgamento.

Também não se está diante de simples complementação documental destinada a comprovar característica de produto previamente e inequivocamente definido. A documentação posterior atribui expressamente a condição de **modelo ofertado** a uma solução de fabricante distinto daquele indicado na proposta comercial.

A possibilidade prevista no subitem 9.2, alínea c, de solicitação de documentação técnica, como manuais, catálogos, prospectos e links do fabricante, destina-se justamente a possibilitar a averiguação da conformidade dos **produtos propostos**, não constituindo autorização para substituição ou redefinição do produto originalmente ofertado.

Assim, eventual apresentação posterior de catálogos ou datasheets relativos à solução **Lenovo** não teria caráter meramente complementar à proposta original, pois se destinaria a comprovar as características de produto cuja identificação somente foi introduzida posteriormente, durante a fase de análise e compatibilização.

A situação ultrapassa, portanto, os limites estabelecidos pelo instrumento convocatório para o saneamento de falhas, uma vez que a compatibilização da proposta não pode resultar na substituição da solução originalmente ofertada por outra de marca e fabricante distintos, especialmente diante das exigências de **firmeza, precisão e identificação clara do objeto** estabelecidas no subitem 9.2, alíneas c e d, e da vedação à alteração da substância da proposta prevista no subitem 10.7.2.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a análise técnica evidencia que a documentação apresentada pela empresa **SAFE GESTÃO E TECNOLOGIA** não demonstra a conformidade da solução originalmente ofertada com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

A proposta comercial identifica equipamento da marca **BRASIL PC**, sem indicação de modelo, enquanto os documentos apresentados para comprovação técnica fazem referência a diferentes equipamentos e configurações, incluindo notebook **Lenovo V15 G4 IRU**, desktop **BrazilPC** e monitor **BrazilPC BPC22SADP-100**, não permitindo estabelecer correspondência técnica inequívoca entre a solução consignada na proposta e as características submetidas à análise.

Adicionalmente, durante a fase de análise e compatibilização da proposta, a licitante passou a indicar como **modelo ofertado** o conjunto **Lenovo ThinkCentre M70q Gen5 Tiny + Tiny-in-One TIO 24 Gen5 + ThinkVision T24i-40**, substituindo, assim, a identificação da solução constante da proposta comercial.

Tal modificação não se caracteriza como mero esclarecimento ou correção de falha formal, uma vez que alcança elemento essencial à individualização do objeto ofertado. O instrumento convocatório estabelece a vinculação da contratada às especificações constantes da proposta, inclusive marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, e limita o saneamento aos erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Assim, considerando a ausência de comprovação do atendimento técnico da solução originalmente ofertada, as divergências materiais existentes entre a proposta e a documentação apresentada e a posterior alteração substancial da identificação da solução durante a fase de julgamento, esta unidade técnica manifesta-se pela **NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA da proposta apresentada pela empresa SAFE GESTÃO E TECNOLOGIA**.

Encaminham-se os autos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e CPL para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

É o parecer.

Manaus, 28 de setembro de 2026.

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA
Agente Técnico - Analista de Banco de Dados

FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA
Agente de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira**, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, em 28/09/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elvislânio Pereira**, Agente de Apoio - Administrativo, em 28/09/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2267197** e o código CRC **F27E3A71**.

